



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

### **ATA DA 56<sup>a</sup> REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CTCS.**

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às 10 horas, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate - Brasília-DF, foi aberta a 56<sup>a</sup> Reunião da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência da Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dra. Rosangela Silveira de Oliveira, com a presença dos Representantes da Secretaria-Geral de Consultoria Titular e Suplente, Dr. Edison Antonio Costa Britto Garcia e Leandro da Motta Oliveira; do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. José Roberto da Cunha Peixoto; da Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Suplente, Dra. Rhaina Ellery Huland; do Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dr. Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos; da Representante da Consultoria-Geral da União, Drª. Sávia Maria Leite Rodrigues Gonçalves; do Representante da Secretaria-Geral de Contencioso Suplente, Dr. Gustavo Henrique Catisane Diniz; da Representante da Procuradoria-Geral Federal Suplente, Dra. Alessandra Chaves Braga Guerra; do Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil Suplente, Dr. Ricardo Ferreira Balota; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Rodrigo Leal Rospa; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente, Dr. Marcelo Gentil Monteiro; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central Suplente, Dr. Thiago de Castro Melo, do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Carlos André Studart Pereira e contando, ainda, com a presença da Diretora do Departamento de Gestão Estratégica - DGE, Dra. Tania Patricia de Lara Vaz, dos Advogados da União, Dra. Sabrina Fontoura da Silva e Dr. Ciro Carvalho Miranda. A Senhora Coordenadora da CTCS, verificada a existência de quórum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos ordinários.

#### **1 - RECURSOS DO RESULTADO PROVISÓRIO DO CONCURSO DE REMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.**

**Relatoria:** Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Dra. Rhaina Ellery Huland.

#### **1.1 - Processo nº 10951.000468/2013-31 - Interessada: Claudia Aparecida**

**De Souza Trindade - Assunto:** Pedido de desistência do concurso de remoção, inaugurado pelo Edital nº 03, de 24 de maio de 2013. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo provimento do recurso. Na linha de entendimentos do CSAGU, não havendo prejuízo aos demais participantes do certame, defere-se a desistência.

#### **1.2 - Pedido de desistência de remoção formulado pelo Procurador da Fazenda Nacional, Eduardo Belo Vianna Velloso, durante o período de recursos previsto no Edital CSAGU nº 3, de 24 de maio de 2013.**

**Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo provimento do recurso. Na linha de entendimentos do CSAGU, não havendo prejuízo aos demais participantes do certame, defere-se a desistência.

#### **1.3 - Cuida-se de pedido de desistência de remoção formulado pelo Procurador da Fazenda Nacional, Rogério Barbosa Queiroz, durante o período de recursos previsto no Edital CSAGU nº 3, de 24 de maio de 2013.**

**Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo provimento do

recurso. Na linha de entendimentos do CSAGU, não havendo prejuízo aos demais participantes do certame, defere-se a desistência em relação à segunda opção (PFN/MS). **1.4 - Processo nº 10951.000463/2013-17 - Interessado: Leonardo Maurício de Carvalho - Assunto: Impugnação contra a lista de precedência do concurso de remoção instaurado pelo Edital nº 03, de 24 de maio de 2013.** **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo improviso do recurso. O objeto do recurso foi reiteradamente apreciado pelo CSAGU que se manifestou pelo improviso do pleito. **1.5 - Trata-se de recurso formulado pelo Procurador da Fazenda Nacional, Igor Magno Costa de Almeida, durante o período de recursos previsto no Edital CSAGU nº 3, de 24 de maio de 2013.** **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, reconhece o erro material e manifesta-se pela perda do objeto do recurso. **1.6 - Trata-se de recurso formulado pelo Procurador da Fazenda Nacional, José Leite dos Santos Neto, durante o período de recursos previsto no Edital CSAGU nº 3, de 24 de maio de 2013.** **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, reconhece o erro material e manifesta-se pela e perda do objeto do recurso. **1.7 - Trata-se de pedido de nulidade do concurso de remoção aberto pelo Edital CSAGU nº 3, de 24 de maio de 2013 formulado pelo Procurador da Fazenda Nacional, José Renato Fragoso Lobo, alegando vínculo no estudo de lotação ideal das unidades da PGFN elaborado preliminarmente à deflagração do concurso.** **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista que a matéria não é de competência do CSAGU. O CSAGU rege o certame e não a distribuição de vagas, que é ato de competência da PGFN. **1.8 - Trata-se de recurso formulado pela Procuradora da Fazenda Nacional Raquel Botelho de Queiroz, durante o período de recursos previsto no Edital CSAGU nº 3, de 24 de maio de 2013, que divulgou as listas de precedência e de remoção provisória e abriu prazo para impugnação ou recurso.** **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo não conhecimento do recurso, pois não foi ofertada vaga para a PFN/CE. **1.9 – Processo nº 10951.000470/2013-19 - Interessado: Igor Araújo Brilhante - Assunto: Impugnação contra a lista de precedência do concurso de remoção instaurado pelo Edital nº 03, de 24 de maio de 2013.** O recorrente pleiteia que lhe seja garantido o direito de remoção para a Procuradoria da Fazenda Nacional em Florianópolis – Santa Catarina, restabelecendo a ordem de antiguidade e classificação na carreira, tendo em vista que as vagas lá disponibilizadas foram ocupadas por candidatos que apresentam menor tempo na Carreira. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo improviso do recurso. O recorrente se insurge contra norma em tese. Estando a mesma vigente, não há como prover o recurso sem alteração da norma. **1.10 - Processo nº 10951.000461/2013-10 - Interessado: Patrícia Grassi Osório - Assunto: Impugnação contra a Lista de precedência do concurso de remoção instaurado pelo Edital nº 03, de 24 de maio de 2013.** A recorrente pleiteia que lhe seja garantido o direito de remoção para a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional/2ª Região – Rio de Janeiro, restabelecendo a ordem de antiguidade e classificação na carreira, tendo em vista que as vagas lá disponibilizadas foram ocupadas por candidatos que apresentam menor tempo na Carreira, beneficiados com a regra de precedência para os candidatos lotados em unidades consideradas de difícil provimento - UDP, pela Portaria MF nº 331/2010, alterada pela Portaria MF nº 382/2010, benefício que reputa ilegal. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo improviso do recurso. A recorrente se insurge contra norma em tese. Estando a mesma vigente, não há como prover o recurso sem alteração da norma.

**2 - REVISÃO DA PONTUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2008.** Relatoria:

Representante da Carreira de Advogado da União - Dr. Rodrigo Leal Rospa. Decisão: O assunto foi discutido e retorna à reunião da CTCS marcada para o dia 24 de junho de 2013. **3 - MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA A PORTARIA Nº 345, DE 14 DE AGOSTO DE 2012 – CONCESSÃO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES.** Relatoria:

Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União – Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. Decisão: Adiado. **4 - PROCESSO Nº 00400.009717/2012-56.**

**INTERESSADA: PATRÍCIA CORREIA DE JESUS – ASSUNTO: SOLICITA RETIFICAÇÃO QUANTO A PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA INCLUSÃO DA MESMA.** Relatoria: Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional – Dr. Carlos Barreto Campello Roichman. Decisão: Adiado. **5 - PROCESSO Nº 00400.002642/2013-63 – ASSUNTO: COMISSÃO DE ÉTICA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.** Relatoria:

Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União – Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. Decisão: Adiado. **EXTRAPAUTA: APRESENTAÇÃO DOS NOVOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADVOGADOS DA UNIÃO PÚBLICOS PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO NO CARGO E AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE.**

Relatoria: Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União - CGAU na CTCS – Dr. Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos. Registro: Após a apresentação e manifestações acerca do trabalho elaborado pela CGAU, ficou definido que o conteúdo da apresentação será encaminhado por *e-mail* aos representantes da CTCS. Eu, Marcilio Machado Junior, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília (DF), 18 de junho de 2013.

**MARCILIO MACHADO JUNIOR**  
Secretaria do Conselho Superior